



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de manilhas (tubos de concreto) para drenagem pluvial do Município de Carinhanha/BA.

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:**

Amós da Silva Santos Junior – Agente de Contratação - Decreto nº 059/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**GARANTIA DE PROPOSTA:**

Não possui obrigatoriedade de Garantia de proposta.

**LOCAL E DATA:**

Data: 24 de setembro de 2026

Hora final da proposta: 08h00min

Hora da Sessão Pública: 09h00min

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

ID: 509959

**OBSERVAÇÃO:**

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Carinhanha para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo e-mail: [licitacarinhanha@gmail.com](mailto:licitacarinhanha@gmail.com) no **horário de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas)**, de segunda a sexta-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026**

**Processo Administrativo nº 074/2026**

**Edital 020/2026**

O Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é:

1.1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de manilhas (tubos de concreto) para drenagem pluvial do Município de Carinhanha/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes respectivo Termo de Referência, sob o regime de empreitada de Menor Preço GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos o item que irá concorrer.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRONICO** os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas no endereço **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2001.

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para limite de apresentação das propostas.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2001, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

Complementar nº 123, de 2001, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Descrição;
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Quantidade Total;
  - 5.1.4. Valor Unitário do Item/LOTE
  - 5.1.5. Valor total do ITEM/LOTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.1. Em caso de não constar validade na proposta, a mesma será aceita com o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da proposta da licitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do LOTE.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o previsto no Portal de Compras Públicas.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
    - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO:**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital com fundamento em lei.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11. A verificação das exigências dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **11.DOS RECURSOS:**

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Portal de Compras Públicas.

## **12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 12.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.1.5.fraudar a licitação
  - 12.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras Públicas e e-mail [licitacarinhanha@gmail.com](mailto:licitacarinhanha@gmail.com).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas, [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br) e endereço eletrônico [licitacarinhanha@gmail.com](mailto:licitacarinhanha@gmail.com).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
  - 14.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
  - 14.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Carinhanha, 09 de setembro de 2026

FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2026.09.09  
07:34:40 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de manilhas (tubos de concreto simples e armado) destinadas à execução, manutenção e recuperação de redes de drenagem pluvial, galerias e bueiros na sede e na zona rural do Município de Carinhanha - BA, em conformidade com as normas da ABNT NBR 8890 e sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** A caracterização pormenorizada, as unidades de medida e os quantitativos estimados para o fornecimento encontram-se discriminados na tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 01   | Tubo de concreto simples para canalização de águas pluviais, classe PS1, diâmetro nominal (DN) de 300 mm, comprimento útil padrão, junta rígida tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea. Produto novo, de primeiro uso, fabricado por processo de prensagem ou vibroprensagem/centrifugação, acabamento liso e homogêneo, isento de trincas, fraturas, fissuras, esfarelamentos ou armaduras expostas, atendendo rigorosamente aos parâmetros da norma ABNT NBR 8890. Deverá conter gravação indelével no corpo da peça com identificação do fabricante, diâmetro nominal, classe e data de fabricação. | m     | 500,00 |
| 02   | Tubo de concreto simples para canalização de águas pluviais, classe PS1, diâmetro nominal (DN) de 500 mm, comprimento útil padrão, junta rígida tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea. Produto novo, de primeiro uso, fabricado por processo de prensagem ou vibroprensagem/centrifugação, com paredes uniformes e acabamento regular, livre de falhas de concretagem, brocas ou deformidades estruturais, em total conformidade com os requisitos e ensaios da ABNT NBR 8890. Deverá apresentar identificação indelével do fabricante, classe estrutural, diâmetro e lote/data de fabricação.        | m     | 800,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|
| 03                               | Tubo de concreto armado para canalização de águas pluviais e bueiros de estradas, classe PA1, diâmetro nominal (DN) de 600 mm, comprimento útil padrão, junta rígida com encaixe tipo macho e fêmea. Produto novo, de primeiro uso, fabricado em concreto armado com aço devidamente dimensionado para resistir a esforços de tráfego, cura controlada, superfícies internas e externas regulares, sem segregação de agregados, trincas ou exposição de armaduras, conforme exigências da norma ABNT NBR 8890. Marcação indelével contendo fabricante, classe PA1, DN 600 e data de moldagem. | m | 1.000,00          |
| 04                               | Tubo de concreto armado para canalização de águas pluviais, obras de arte correntes e travessias críticas, classe PA2, diâmetro nominal (DN) de 1.000 mm, comprimento útil padrão, encaixe tipo macho e fêmea. Produto novo, de primeiro uso, fabricado com armadura de aço de alta resistência e concreto de alto desempenho para suporte de cargas elevadas, processo mecanizado de adensamento, estanqueidade e integridade dimensional, em estrita observância à ABNT NBR 8890. Marcação indelével de fábrica contendo razão social, diâmetro, classe PA2 e data de produção.             | m | 100,00            |
| <b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   | <b>2.400,00 m</b> |

**1.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**1.4.** O futuro contrato administrativo decorrente ou a própria Ata de Registro de Preços, somados às respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, detalharão as condições operacionais de execução, mantendo-se vinculados a este Termo de Referência e ao instrumento convocatório da licitação.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Contextualização**

O Município de Carinhanha, situado na região Oeste do Estado da Bahia, abrange uma extensa malha viária urbana e rural, caracterizada por relevo variado, travessias de cursos d'água intermitentes e solo suscetível à erosão. As atividades agropecuárias, o transporte escolar e o deslocamento cotidiano da população dependem diretamente de condições transitáveis e seguras nas vias públicas e estradas vicinais. A gestão municipal depara-se constantemente com a necessidade de intervenções em sistemas de drenagem pluvial para conter águas de enxurrada e garantir a funcionalidade da infraestrutura municipal.

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### **2.2. Problema Identificado**

Identificou-se a insuficiência e a deterioração de diversas redes pluviais e bueiros, resultando em acúmulo excessivo de águas sobre as pistas de rolamento, formação de valas e processos erosivos severos ao longo das vias. Esse cenário gera o assoreamento de cursos hídricos, atolamentos, rompimento de passagens em estradas vicinais durante os períodos chuvosos e riscos diretos ao transporte escolar e ao escoamento da produção agrícola. A ausência de material adequado em estoque impede a execução célere dos reparos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ocasionando paralisações nos serviços de manutenção e elevando os custos de intervenções emergenciais.

### **2.3. Interesse Público Envolvido**

A aquisição programada de tubos de concreto atende ao interesse público ao viabilizar a estruturação contínua e preventiva do sistema de macro e microdrenagem do município. O fornecimento regular das manilhas evita o isolamento de comunidades rurais, preserva o patrimônio viário construído, diminui os gastos recorrentes com patrolamento e recomposição de aterros danificados pelas chuvas e resguarda a segurança da população que trafega pelas vias municipais.

### **2.4. Planejamento Orçamentário e Previsão**

O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, bem como PPA, considerando a não realização do PCA 2026.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.1. Descrição da Solução**

A solução adotada compreende a contratação de fornecimento parcelado de tubos de concreto pré-moldados (manilhas), fabricados de acordo com a norma técnica *ABNT NBR 8890*, divididos entre tubos de concreto simples (classe PS1) e tubos de concreto armado (classes PA1 e PA2), em bitolas nominais de 300 mm, 500 mm, 600 mm e 1.000 mm. Esta diversidade dimensional assegura atendimento técnico adequado às vazões hidráulicas e aos esforços mecânicos de cada intervenção viária.

#### **3.1.1. Escopo da Contratação**

O escopo restringe-se exclusivamente ao fornecimento e descarregamento dos tubos de concreto nos locais indicados pelo Município. As manilhas serão destinadas a intervenções como drenagem superficial e secundária (DN 300 mm e 500 mm), implantação de redes pluviais principais e bueiros em estradas vicinais (DN 600 mm PA1), e obras de transposição de cursos de água e vazões elevadas (DN 1.000 mm PA2). Todos os elementos deverão ser fornecidos íntegros, novos e de primeiro uso.

#### **3.1.2. Entregáveis**

Constituem entregáveis da contratada: (a) tubos de concreto novos descarregados e acondicionados nos locais definidos na Ordem de Fornecimento; (b) apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada entrega; e (c) apresentação de declaração de conformidade técnica do fabricante ou laudo de ensaio comprobatório do atendimento à *ABNT NBR 8890*, sempre que formalmente solicitado pela fiscalização municipal.

#### **3.1.3. Especificações Técnicas Gerais**

Os tubos deverão atender rigorosamente aos padrões dimensionais, de resistência mecânica e de absorção de água estipulados pela *ABNT NBR 8890*, observando os seguintes requisitos mínimos:

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

1. Fabricação mecanizada por centrifugação, prensagem ou vibroprensagem, assegurando homogeneidade e compacidade ao concreto;
2. Encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea com rigidez adequada e tolerâncias dimensionais normatizadas;
3. Superfícies internas e externas perfeitamente lisas, livres de brocas, ninhos de concretagem, fissuras estruturais, lascas nas bordas ou esfarelamento;
4. Identificação indelével moldada ou pintada no corpo de cada tubo contendo: identificação do fabricante, diâmetro nominal (DN), classe de resistência estrutural e data de fabricação.

| ITEM | DIÂMETRO /<br>CLASSE        | DESCRIÇÃO TÉCNICA<br>NORMATIVA                                                                             | INDICAÇÃO DE USO<br>OPERACIONAL                                                                                                     |
|------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | DN 300 mm — Classe<br>PS1   | Tubo de concreto simples,<br>encaixe macho e fêmea,<br>espessura e resistência<br>conforme NBR 8890.       | Redes secundárias, captação<br>superficial de águas pluviais,<br>sarjetas e vias de tráfego leve.                                   |
| 02   | DN 500 mm — Classe<br>PS1   | Tubo de concreto simples,<br>encaixe macho e fêmea,<br>resistência para drenagem de<br>microbacias.        | Redes coletoras pluviais<br>intermediárias, ramais de<br>ligação e vias urbanas de<br>tráfego moderado.                             |
| 03   | DN 600 mm — Classe<br>PA1   | Tubo de concreto armado,<br>armadura dimensionada para<br>cargas rodoviárias, NBR<br>8890.                 | Redes coletoras principais,<br>galerias pluviais e bueiros de<br>transposição em estradas<br>vicinais.                              |
| 04   | DN 1.000 mm — Classe<br>PA2 | Tubo de concreto armado de<br>alta resistência para suporte<br>de sobrecargas pesadas e<br>grandes vazões. | Pontos críticos de drenagem,<br>sangradouros, bueiros<br>celulares/tubulares e<br>travessias hídricas com alto<br>tráfego de carga. |

### 3.1.4. Limites e Exclusões

Ficam expressamente excluídos deste Termo de Referência os serviços de engenharia relativos a escavação de valas, escoramento, regularização de fundo, assentamento, rejuntamento e reaterro compactado, os quais serão executados diretamente pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou por contratos específicos de serviços de engenharia.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Vedação à Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora assumir a responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo fornecimento e entrega dos materiais cotados.

**4.2. Exigência de Amostras:** Não se aplica a exigência de amostras prévias na fase licitatória, tendo em vista que se trata de produto padronizado no mercado da construção civil, cuja conformidade técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

será aferida no momento do recebimento mediante conferência visual, dimensional e análise dos certificados normativos.

**4.3. Garantia Contratual da Execução:** Não haverá exigência de garantia de execução contratual com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o modelo de Sistema de Registro de Preços com entrega parcelada e pagamento estritamente condicionado ao recebimento definitivo do quantitativo efetivamente entregue, o que mitiga o risco da Administração.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

**5.1.** O fornecimento será realizado de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da Administração Municipal, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento formal pela Secretaria competente.

**5.2.** O prazo máximo para entrega dos tubos solicitados será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada.

**5.3.** Todos os custos referentes a transporte rodoviário, frete, taxas, tributos, seguros, carregamento e descarregamento manual ou mecanizado no local indicado correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.4.** Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, acondicionados e descarregados de maneira ordenada no pátio ou na frente de obra designada pelo Município.

**5.5.** Caso ocorra motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar o fato à Administração com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando as devidas justificativas para análise do setor competente.

**5.6.** O transporte e a movimentação das manilhas deverão ser efetuados com equipamentos adequados (como guindautos/caminhões munck ou empilhadeiras), sendo expressamente vedado o descarregamento por tombamento, choque direto ou rolamento descontrolado que cause trincas, lascas nas bolsas ou fraturas estruturais.

**5.7.** As entregas ocorrerão em locais previamente designados dentro do perímetro do Município de Carinhanha - BA, abrangendo tanto o perímetro urbano da Sede quanto as diversas localidades e povoados da Zona Rural.

#### Desempenho Esperado

**5.8.** A execução do objeto deverá assegurar o alcance dos seguintes resultados:

5. Garantia de escoamento hidráulico contínuo e sem obstruções nas vias urbanas e rurais beneficiadas;
6. Prevenção eficaz contra alagamentos residenciais, erosões de taludes e desagregação do leito das estradas;
7. Melhoria sustentável da trafegabilidade nas estradas vicinais, viabilizando o transporte escolar e o escoamento de insumos e produtos agrícolas;
8. Redução drástica dos dispêndios municipais com manutenções corretivas e emergenciais decorrentes de temporais;
9. Elevação da salubridade pública e da qualidade de vida dos munícipes diretamente afetados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### Padrões de Qualidade

**5.9.1.** Os produtos fornecidos deverão ser obrigatoriamente de primeira linha, novos, sem uso prévio, procedentes de fabricantes idôneos e estruturados que atendam integralmente às normas da ABNT NBR 8890, recusando-se lotes com peças emendadas, remendadas com argamassa ou que demonstrem baixa resistência à compressão diametral.

### Prazos de Entrega

**5.10.1.** O prazo improrrogável para entrega das quantidades demandadas é de até **15 (quinze) dias corridos** após a notificação oficial de cada Ordem de Fornecimento.

### Garantia Mínima

**5.11.1.** O fornecedor deverá prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** para todos os tubos de concreto fornecidos, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, esfarelamento precoce ou falhas estruturais, obrigando-se à substituição do material avariado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o Município.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar o fornecimento e zelar pelo estrito cumprimento das cláusulas pactuadas.

**6.2.** O Gestor do Contrato coordenará a execução global do ajuste, monitorando o saldo das atas de registro de preços, controlando os prazos de vigência e consolidando os atos administrativos relativos a pagamentos e eventuais alterações.

**6.3.** O Fiscal do Contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências havidas no curso do fornecimento, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos tubos entregues.

**6.4.** A conformidade do material entregue com os padrões normativos será verificada pelo fiscal no ato do descarregamento, conferindo-se a integridade física, os diâmetros nominais, a espessura de parede e as marcações de identificação indelével.

**6.5.** A fiscalização não exime a Contratada de sua plena responsabilidade civil e técnica pela perfeição dos materiais fornecidos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**6.6.** Constatadas irregularidades não sanadas pela empresa nos prazos assinalados, o fiscal comunicará formalmente ao gestor para abertura de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** Ao término de cada fornecimento mensal ou integral, o fiscal emitirá relatório circunstanciado com a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

**6.8.** O processo de medição e fiscalização devidamente atestado será encaminhado ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do Recebimento

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

**7.1.** O recebimento dos tubos de concreto dar-se-á mediante a entrega dos materiais no local indicado, acompanhados da correspondente Nota Fiscal / Fatura discriminada.

**7.2.** O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega pelo servidor responsável pela conferência quantitativa e física sumária dos materiais.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o recebimento provisório, após a verificação detalhada da qualidade, conformidade técnica com a NBR 8890 e ausência de avarias nos tubos.

**7.4.** Em caso de necessidade de ensaios laboratoriais ou controvérsia técnica justificada, o prazo de recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Administração, cientificando-se o fornecedor.

**7.5.** Havendo divergência estrutural, dimensional ou avarias decorrentes de transporte inadequado, o lote recusado deverá ser recolhido e substituído pelo fornecedor no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos materiais entregues.

### Da Liquidação

**7.7.** A fase de liquidação da despesa será processada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, em estrita observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.8.** Para a liquidação, o setor responsável verificará a exatidão dos dados constantes na Nota Fiscal Eletrônica, confrontando-os com as quantidades atestadas na medição e com os preços unitários contratados.

**7.9.** A Nota Fiscal que apresentar erro em sua emissão, rasuras ou dados incorretos será devolvida à Contratada para saneamento e substituição, ficando sobrestado o prazo de liquidação até a sua reapresentação regular.

**7.10.** Previamente à liquidação, a Administração procederá à consulta aos órgãos emissores de certidões para verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e social da Contratada.

**7.11.** Constatada situação de irregularidade fiscal, o fornecedor será notificado para regularizar suas pendências no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sem interrupção imediata da retenção cautelar do pagamento.

**7.12.** Permanecendo a inadimplência fiscal sem justificativa plausível, a Administração comunicará os órgãos arrecadadores competentes.

**7.13.** A persistência da irregularidade poderá ensejar a instauração de processo de rescisão unilateral da Ata ou do Contrato, com aplicação das penalidades legais cabíveis.

**7.14.** Os pagamentos referentes a parcelas de materiais já entregues e regularmente atestados serão realizados até a formalização da eventual decisão rescisória.

**7.15.** Nenhum pagamento será efetuado sem a devida comprovação de liquidação regular da despesa pelo setor contábil municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### Do Prazo de Pagamento

**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da conclusão formal da liquidação da despesa.

**7.17.** Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo limite.

### Da Forma de Pagamento

**7.18.** O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por intermédio de ordem bancária eletrônica.

**7.19.** Considera-se efetivada a data do pagamento no momento em que for emitida e processada a competente ordem bancária pela instituição financeira.

**7.20.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação federal, estadual e municipal incidente sobre a operação na data do pagamento.

**7.21.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional sofrerão as retenções de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante comprovação de enquadramento tributário.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO**

### 8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor será processada por meio da modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para fins de Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, com ampla competitividade e sessão pública transmitida via internet.

### 8.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento dar-se-á de modo parcelado e eventual, sem obrigação de aquisição do montante global estimado, sendo acionado por intermédio de ordens de fornecimento conforme a necessidade da Secretaria demandante.

### 8.3. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

1. **Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial;
3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

5. **Sociedade Estrangeira:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
7. **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
8. **Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válidos;
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou comprovante de inscrição estadual como produtor.

8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual vigente.

### 8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, mediante Certidão Conjunta expedida pela RFB e PGFN;
4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
7. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Município sede do licitante.

### 8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do certame, caso o documento não consigne validade expressa.

8.6.2. Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis usuais de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social:

$$\$ \$ L G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \$ \$$$

$$\$ \$ L C = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \$ \$$$

$$\$ \$ S G = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \$ \$$$

8.6.2.3. É facultado ao agente de contratação / pregoeiro promover diligências para confirmar os dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### 8.7. Regime Diferenciado para ME e EPP

**8.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos benefícios estipulados nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.7.2.** A comprovação de enquadramento dar-se-á mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou declaração sob as penas da lei.

**8.7.3.** Eventuais restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não impedirão a declaração da ME/EPP como vencedora, assegurando-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação perante o órgão arrecadador.

### 8.8. Qualificação Técnica

**8.8.1.** Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da sede do licitante, compatível com o ramo de fabricação ou comércio de materiais de construção / artefatos de cimento.

**8.8.2.** Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou está executando fornecimento satisfatório de artefatos de concreto (tubos/manilhas de drenagem pluvial ou esgoto) em características operacionais e prazos compatíveis com o objeto deste certame.

**8.8.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as exigências de quantitativos mínimos observarão as seguintes diretrizes:

8. A comprovação de quantitativo mínimo limitar-se-á a no máximo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do item ou lote concorrido, em estrita observância à jurisprudência do TCU e aos limites de razoabilidade;
9. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para atendimento das quantidades mínimas requeridas;
10. Os atestados deverão conter identificação clara do emitente, razão social, CNPJ, dados de contato e descrição circunstanciada dos produtos entregues;
11. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações contidas nos atestados;
12. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante;
13. Atestados emitidos no exterior deverão estar traduzidos por tradutor juramentado e consularizados/apostilados nos termos da Convenção da Haia;
14. As sociedades cooperativas deverão apresentar comprovação de que seu quadro social dispõe de capacidade operacional própria para fornecimento dos produtos licitados.

### 8.9. Proposta de Preços

**8.9.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real - R\$), expressando os preços unitários e totais por item com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**8.9.2.** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

**8.9.3.** Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos materiais, inclusive tributos, fretes até os locais de destino em Carinhanha - BA, descarregamento, seguros e margem de lucro.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo total estimado para o registro de preços é de **R\$ 456.989,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais)**, obtido com base em levantamento preliminar de mercado com referências de contratações similares registradas em painéis públicos de banco de preços, sujeito à homologação de pesquisa formal e consolidada de preços nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

| ITEM                         | DESCRIÇÃO RESUMIDA                              | UNI D. | QUANT. | PREÇO UNIT. DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL    |
|------------------------------|-------------------------------------------------|--------|--------|---------------------------|----------------|
| 01                           | Tubo concreto simples PS1 DN 300 mm — NBR 8890  | m      | 500    | R\$ 55,25                 | R\$ 27.625,00  |
| 02                           | Tubo concreto simples PS1 DN 500 mm — NBR 8890  | m      | 800    | R\$ 130,70                | R\$ 104.560,00 |
| 03                           | Tubo concreto armado PA1 DN 600 mm — NBR 8890   | m      | 1.000  | R\$ 273,32                | R\$ 273.320,00 |
| 04                           | Tubo concreto armado PA2 DN 1.000 mm — NBR 8890 | m      | 100    | R\$ 514,84                | R\$ 51.484,00  |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> |                                                 |        |        | <b>R\$ 456.989,00</b>     |                |

### 9.2. Alteração e Atualização dos Preços Registrados

**9.2.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, na forma do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**9.2.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados.

**9.2.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o fornecedor poderá requerer a revisão do preço mediante comprovação documental de desequilíbrio econômico-financeiro antes do recebimento da ordem de fornecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

**9.2.4.** Não havendo êxito nas negociações para manutenção dos preços, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e procederá à convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação prévia dos recursos orçamentários somente será obrigatória no momento da formalização de cada contrato específico ou da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme faculta a legislação vigente.

**10.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de Carinhanha - BA para o exercício vigente.

Carinhanha - BA, 08 de setembro de 2026.

---

**Raimundo Primo Macedo**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA**

#### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

#### **Processo Administrativo nº 074/2026**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### **15.DO OBJETO:**

15.1. O objeto da presente proposta é:

15.1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de manilhas (tubos de concreto) para drenagem pluvial do Município de Carinhanha/BA.

#### **16.IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

16.1. Razão Social:

16.2. CNPJ n.º:

16.3. Inscrição Estadual:

16.4. Endereço completo:

16.5. Telefone, fax, e-mail:

16.6. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

#### **17.CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

17.1. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

17.2. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, equipamentos/bens utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### **18.PELO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:**

18.1. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

18.2. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

18.3. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

18.4. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

#### **19.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 19.1. a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos bens, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

### 20. PROPOSTA DE PREÇOS:

ATENÇÃO: A licitante deverá adicionar aqui a tabela com a descrição dos itens, marca, valores unitários, unidade de medida, valor total e valor global.

- 20.1. O valor total proposto do Lote 01 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); o que perfaz o valor global da proposta em R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

#### 20.2. DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

20.2.1. NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.2.2. CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.2.3. RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.2.4. ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.2.5. CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ nº.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA

#### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

#### Processo Administrativo nº 074/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA E**

**....., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, processo administrativo n.º 074/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **Dados da Empresa registrada:**

XXXXXXXXXX, situada à XXXXXX, Nº XXX, XXXXX, XXXXX, Estado da XXXXX – CEP. XXXX000, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXX, neste ato representada por seu(sua) representante legal, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, com endereço residencial à XXXXXX, XXX, XXXX, nesta cidade de XXXXXX, estado da XXXXX, portadora da cédula de identidade n.º XXXXX, XXXX, CPF/MF N.º XXXXXXXX.

#### **21.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

21.1. O objeto da presente ata de registro de preços é:

21.1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de manilhas (tubos de concreto) para drenagem pluvial do Município de Carinhanha/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes respectivo Termo de Referência.

#### **22.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

22.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estará descrita em relação de itens no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

22.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### **23.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

23.1. O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Carinhanha, através da Secretaria Municipal de Administração do Município.

### **24.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

### **25.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

25.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

25.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

25.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

25.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 25.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 25.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - 25.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 25.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 25.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 25.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 25.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 25.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 25.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 25.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 26.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 26.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 26.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **27. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

- 27.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 27.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **28. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 28.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 28.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 28.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 28.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 28.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 28.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 28.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 28.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 28.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **29. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 29.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 29.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 29.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 29.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 29.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 29.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 29.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 29.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 29.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 29.4.1. Por razão de interesse público;
  - 29.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 29.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **30. DAS PENALIDADES:**

- 30.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 30.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 30.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 30.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **31. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 31.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 31.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 31.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Carinhanha, xxxx de xxxxxxxxx de 2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

---

### MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

ORGAO GERENCIADOR

---

### EMPRESA

**CNPJ nº xxxxxxxx**

REPRESENTANTE

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxx - SSP/xx

REGISTRADO

#### Testemunhas

01) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### ANEXO 1

### RELAÇÃO DE ITENS

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                    |                                     |         |                        |                      |                |                                     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|------------------------|----------------------|----------------|-------------------------------------|
| X                | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida<br>no edital) | Modelo<br>(se exigido no<br>edital) | Unidade | Quantidade<br>e Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor Unitário | Prazo<br>de garantia<br>ou validade |
|                  |                                                                                |                                    |                                     |         |                        |                      |                |                                     |

---

#### EMPRESA

CNPJ nº xxxxxxxx

REPRESENTANTE

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxx - SSP/xx

REGISTRADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### ANEXO II

#### CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA

#### ANEXO IV

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**Processo Administrativo nº 074/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CARINHANHA-BA E**

**...../  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e do RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX - SSP/XXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **32.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):**

32.1. O objeto do presente contrato é:

32.1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de manilhas (tubos de concreto) para drenagem pluvial do Município de Carinhanha/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes respectivo Termo de Referência.

32.2. Os itens com valores unitários e quantitativos estão especificados no ANEXO I deste termo de Contrato.

32.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

32.3.1. O Termo de Referência;

32.3.2. O Edital da Licitação;

32.3.3. A Proposta do contratado;

32.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

### **33.CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

33.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....

### **34.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

34.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para limite de apresentação das propostas.

### **35.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

35.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **36.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):**

36.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

36.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

36.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

36.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **37.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

37.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **38.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

38.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

38.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

38.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

38.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

38.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 38.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 38.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 38.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **39. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

#### **39.1. São obrigações do Contratante:**

- 39.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 39.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 39.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 39.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 39.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 39.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 39.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 39.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 39.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 39.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 39.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 39.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **40. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 40.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 40.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 40.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 40.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 40.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 40.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 40.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 40.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 40.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 40.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 40.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 40.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 40.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 40.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 40.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 40.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 40.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 40.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 40.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 40.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **41. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

- 41.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **42. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

- 42.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 42.1.1. **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 42.1.2. **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b
  - 42.1.3. **c)** der causa à inexecução total do contrato; c
  - 42.1.4. **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d
  - 42.1.5. **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e
  - 42.1.6. **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; f
  - 42.1.7. **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g
  - 42.1.8. **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h
- 42.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 42.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 42.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 42.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 42.2.4. **Multa**:
    - 42.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
    - 42.2.4.2. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 42.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 42.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 42.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 42.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 42.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 42.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 42.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 42.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 42.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 42.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 42.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 42.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 42.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 42.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 42.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 42.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 42.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 42.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 42.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 42.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 42.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 42.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 42.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 42.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 42.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 42.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 42.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 42.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **43. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 91, XIX)**

- 43.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 43.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 43.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 43.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 43.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 43.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 43.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 43.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 43.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 43.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 43.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 43.3.3. Indenizações e multas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 43.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 43.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **44.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 44.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 44.1.1. Gestão/Unidade:
- 44.1.2. Fonte de Recursos:
- 44.1.3. Programa de Trabalho:
- 44.1.4. Elemento de Despesa:
- 44.1.5. Plano Interno:
- 44.1.6. Nota de Empenho:

- 44.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **45.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 45.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **46.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 46.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 46.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 46.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 46.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **47.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 47.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

### **48. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

- 48.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Carinhanha, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**EMPRESA**

**CNPJ nº xxxxxxxx**

REPRESENTANTE

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxx - SSP/xx

CONTRATADA

#### **Testemunhas**

01) \_\_\_\_\_

CPF:

02) \_\_\_\_\_

CPF: